

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
LEI Nº 1.712 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

"Institui o Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte, mediante repasse de recursos para entidades esportivas que representem o município de São Gonçalo do Amarante/CE em competições esportivas e para realização de eventos, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte visando promover a aplicação de recursos financeiros em projetos de fomento a práticas esportivas e ao desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades.

Art. 2º - Serão beneficiadas entidades esportivas que venham a representar o município de São Gonçalo do Amarante/CE em competições esportivas e também para a realização de eventos esportivos, dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 3º - Os principais objetivos do Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte são:

- I - a promoção, o incentivo e o fomento ao esporte em todas as categorias e modalidades;
- II – a valorização dos profissionais de Educação Física e demais agentes/monitores e profissionais do esporte;
- III - a promoção e o desenvolvimento do esporte amador;
- IV - o fomento do esporte como instrumento de inclusão;
- V - o estímulo à prática de esportes de forma habitual e correta, visando melhorar a saúde da população;
- VI - a promoção à formação e ao treinamento de atletas para participarem de competições esportivas;
- VII - a valorização das entidades de práticas esportivas que trabalhem com categorias de base e que venham a participar de competições esportivas;
- VIII - o estímulo e o fomento à prática regular de atividades esportivas entre crianças e adolescentes, visando à integração social como instrumento de combate a drogadição, à violência e à criminalidade.

Art. 4º - Os recursos financeiros do Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte são provenientes das seguintes origens:

- I – recursos decorrentes de dotação orçamentária do município;
- II – recursos obtidos junto ao Governo Estadual e seus órgãos;
- III – recursos obtidos junto ao Governo Federal e seus órgãos;
- IV – de doações recebidas de pessoas físicas e de pessoas jurídicas;
- V – repasse de valores decorrentes de ajustes, acordos, contratos e termos de parceria, com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 5º - Na divulgação dos projetos beneficiados pelo Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte deve constar o registro do apoio institucional do município de São Gonçalo do Amarante/CE.

Art. 6º - Para se habilitar ao recebimento de recursos financeiros, a entidade deve encaminhar e protocolar requerimento dirigido ao prefeito municipal, acompanhado dos seguintes documentos e comprovantes:

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- I – cópia autenticada do estatuto social da entidade, registrada junto ao cartório;
- II – cópia autenticada da ata de eleição da diretoria em exercício;
- III – cópia da documentação pessoal do presidente da entidade;
- IV – cópia do CNPJ da entidade;
- V – documentos que venham a comprovar a participação em competição esportiva em nível regional, estadual ou nacional; e ou a importância da realização do evento no município;
- VI – certidão negativa de débitos trabalhistas;
- VII – certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais;
- VIII – certidão negativa de débitos com o FGTS;
- IX – certidão negativa de débitos previdenciários junto ao INSS;
- X – plano de trabalho, acompanhado do cronograma de desembolso dos recursos e da contrapartida;
- XI – relatório de atividades realizadas no último exercício anterior e cópia do balanço da entidade.

Art. 7º - Os recursos podem ser aplicados no pagamento das seguintes despesas:

- I – transporte da equipe e comissão técnica para participação em jogos válidos pelas competições realizadas em outros municípios;
- II – alimentação e hospedagem, durante o período de deslocamento e estadia, necessário à realização de jogos válidos pelas competições;
- III – serviços de terceiros prestados por pessoa jurídica;
- IV – custeio de premiação;
- V – taxas e encargos para inscrição de atletas na competição; e
- VI - material esportivo necessário à prática dos jogos e treinamentos das equipes.

Art. 8º - Aprovado o plano de trabalho e cumpridos todos os requisitos, o Poder Executivo providenciará a celebração do termo de parceria, com a entidade beneficiada, repassando-lhe os valores correspondentes nos prazos que foram estipulados, sendo que os recursos deverão ser movimentados em conta corrente específica, identificada pelo nome e número do termo de parceria, em estabelecimento bancário.

Art. 9º - A entidade executora deverá se comprometer, no mínimo, com uma contrapartida em recursos financeiros e ou não financeiros, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do termo de parceria, não sendo aceitos como contrapartida despesas anteriores ou posteriores à efetiva execução do termo de parceria.

Art. 10 - A entidade beneficiada deve prestar contas dos recursos recebidos de acordo com o plano de trabalho aprovado, no prazo de até 30 dias após o término do prazo de execução do termo de parceria, devendo apresentar no mínimo a seguinte documentação:

- I - cópia dos comprovantes das despesas;
- II - declaração expressa do presidente e do tesoureiro, de que a importância recebida foi aplicada na consecução dos fins a que se destinava e que foram efetuados os devidos registros contábeis;
- III - relação discriminada da aplicação dos valores recebidos, indicando a data, o valor, o nome do credor e o histórico das despesas realizadas;
- IV - extrato bancário da conta corrente e de conciliação bancária, devidamente assinados pelo presidente e pelo tesoureiro;
- V - na hipótese de existência de saldo disponível, deverá a entidade, comprovar o recolhimento do valor aos cofres da municipalidade;
- VI - relatório final das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos, data de realização dos jogos, inclusive com registros fotográficos e de reportagens.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 11. A entidade que deixar de prestar contas dos valores recebidos, dentro do prazo fixado no artigo anterior, ou que tiver a prestação de contas rejeitada, parcial ou total, está impedida de receber novos auxílios e subvenções do município, antes que a situação seja regularizada, bem como, deverá ressarcir o município dos valores apurados.

Art. 12. A entidade beneficiada deverá manter em seus arquivos, pelo prazo mínimo de até cinco anos, toda a documentação comprobatória das despesas realizadas com os recursos recebidos, bem como, deverá os mesmos ficar à disposição do município ou seu representante para fins de auditoria interna ou externa.

§1º - A seu critério e a qualquer momento, o município poderá requisitar a documentação de que trata este artigo, para exame, na sede da entidade e, excepcionalmente fora dela, devolvendo-lhe oportunamente.

§2º - As entidades beneficiadas ficam obrigadas a exibir a documentação requisitada, na forma do §1º deste artigo, aos servidores do município, credenciados para tal, para exame, *in loco*, e a entregá-la, quando for o caso, mediante recibo circunstanciado.

Art. 14 - Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 15 - A cobertura de despesas decorrentes desta lei correrá por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal vigente, limitados aos créditos existentes.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE OUTUBRO DE 2022.


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.13.10/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI MUNICIPAL Nº 1.712 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 13 dias do mês de outubro de 2022.


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal

